

**Dispositivo**

- 1) É anulada a Decisão de Execução (UE) 2020/1734 da Comissão, de 18 de novembro de 2020, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), unicamente na parte em que a Comissão Europeia excluiu a quantia de 4 334 068,02 euros do montante dos auxílios financeiros concedidos à Hungria pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) para o exercício financeiro de 2018, devido à realização de um número insuficiente de controlos no local.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 88, de 15.3.2021.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de abril de 2022 — Boshab/Conselho**

(Processo T-103/21) (<sup>1</sup>)

*(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo — Congelamento de fundos — Restrição em matéria de admissão nos territórios dos Estados-Membros — Manutenção do nome do recorrente nas listas das pessoas visadas — Direito a ser ouvido — Prova da justeza da inscrição e da manutenção nas listas — Erro manifesto de apreciação — Perpetuação das circunstâncias de facto e de direito que presidiram à adoção das medidas restritivas»)*

(2022/C 244/36)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Évariste Boshab (Quinxassa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf, A. Guillerme e T. Payan, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representante: S. Lejeune, agente)

**Objeto**

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, o recorrente pede a anulação, por um lado, da Decisão (PESC) 2020/2033 do Conselho, de 10 de dezembro de 2020, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo (JO 2020, L 419, p. 30), e, por outro, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2021 do Conselho, de 10 de dezembro de 2020, que dá execução ao artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuam em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo (JO 2020, L 419, p. 5), na parte em que estes atos lhe dizem respeito.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Évariste Boshab é condenado nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 128, de 12.4.2021.